



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG – Nº 847598/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Nº 847598/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**, criada pelo Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, , neste ato representada pelo seu Secretário, **ANDRÉ LUIS ARGOLO RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.991.707.25 SSP/BA e do CPF nº 871.143.055-91, designado pela Portaria nº 1.137, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de dezembro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.715.383/0001-40, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Afonso Pena 1212, sala 318 – Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30130-003 neste ato representado pelo seu **PREFEITO**, o Senhor **ALEXANDRE KALIL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.268.076 e inscrito no CPF nº 298.531.096-20, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Monteiro, 432, casa - Santa Efigenia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30150280, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade do Processo nº **58000.004375/2017-85**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG – nº 847598/2017**.

(Handwritten signatures and initials)

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação de vigência de que trata o caput é motivada pelas razões e conclusões constantes das manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo nº 58000.004375/2017-85, em especial do **PARECER TÉCNICO – TERMO ADITIVO Nº. 16/2018/SNFDT/ME**, e funda-se na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do termo de celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **CONVÊNIO Nº 847598/2017** vigorará até **30 de novembro de 2019**, para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG nº 847598/2017** que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, *28 de Novembro* de 2018.


ANDRÉ LUIS ARGOLO RIBEIRO
Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor


ALEXANDRE KALIL
Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG

TESTEMUNHAS:

NOME - *Tarcila Bretas Lopes*
CPF - *039.825.766-36*

Tarcila Bretas Lopes
BM 71.059-1
Chefe de Gabinete
SMEL

NOME -
CPF -


Martus Keller Bastos
Procurador-Geral